

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2015 Processo nº 1433384/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, neste ato se fazendo representar pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESMA, por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 3.020, de 12 de setembro de 2014, publicada no D.O.M nº 12.651, de 15 de setembro de 2014, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, Decretos Municipais nº 47.429/05, nº 49.191/05, nº 64.684/10, nº 48.804A/05 e nº 75.004/13, e alterações posteriores, e extensivamente às disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, aplicando-se, ao processo licitatório em epígrafe, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93.

O presente Pregão será realizado à distância em sessão pública, por meio de sistema promotor de comunicação pela internet, sendo conduzido pelo pregoeiro da entidade promotora da licitação, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que atuará como provedor do sistema eletrônico.

A sessão pública de Pregão Eletrônico terá início com a divulgação das Propostas de Preços e início da etapa de lances no dia, hora e endereço eletrônico abaixo discriminado:

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br Unidade Administrativa de Serviços Gerais (UASG): 925387

ENVIO DA PROPOSTA:

A partir da publicação deste Edital.

INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

Data: 23/06/2015 às 09h00 (horário de Brasília)

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico**, tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA**" para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESMA**, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **1.2** A Contratação dos serviços e os produtos deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor, de forma que os produtos devem ser embalados, transportados e entregues em consonância com os preceitos deste Edital e seus anexos, para que esteja assegurada sua perfeita condição de uso.
- 1.3 O Edital estará disponível nos sites www.comprasnet.gov.br

- **1.4** Havendo discordância entre as especificações deste objeto no *Comprasnet* e neste Edital, prevalecerão às constantes neste último.
- 1.5 A adjudicação será por ITEM e o critério de julgamento será o MENOR PREÇO POR ITEM.

2 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 PODERÃO PARTICIPAR deste Pregão os licitantes que:
 - **2.1.1** Desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que estejam previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação (SLTI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br;
 - **2.1.2** Atendam às exigências constantes neste Edital e nos seus anexos, em especial quanto à documentação requerida para sua habilitação;
 - **2.1.3** O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais SISG, localizada nas Unidades da Federação.
- 2.2 NÃO SERÁ ADMITIDA nesta licitação a participação de empresas:
 - **2.2.1** Que estejam com falência declarada, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução, liquidação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.2.2** Estrangeiras que não funcionem no país;
 - **2.2.3** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração do Município de Belém (art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93), ou que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública (art. 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93), bem como tenham sido descredenciadas do SICAF;
 - **2.2.4** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiária entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
 - **2.2.5** Que possuam entre seus dirigentes, gerentes, sócios detentores de mais de 10% (dez por cento) do capital social, responsáveis e técnicos que sejam administradores ou servidores do Município, na data da publicação do Edital, na forma do art. 9º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.
- **2.3** Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, <u>em campo próprio</u> <u>do sistema eletrônico</u>, o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Instrumento convocatório.
- **2.4** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.
- 2.5 Não poderão participar da presente licitação, empresas que apresentem mais de uma Proposta.
- 2.6 A licitante está obrigada a declarar, no sistema eletrônico, sua condição, ou não, de Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempresa ME.

3 DO CREDENCIAMENTO

3.1 O credenciamento da licitante dar-se-á pela atribuição da chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, site www.comprasnet.gov.br (§2º, art. 3º do Decreto Municipal nº 49.191/05). O credenciamento deverá ser efetuado no prazo de até **03 (três) dias úteis** antes da data de realização do presente Pregão.

- **3.2** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores **SICAF**, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- **3.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.
- **3.4** O uso de senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SESMA**, entidade promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **3.5** Em se tratando de **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, esta deverá informar, por ocasião do credenciamento, que detêm tal condição, segundo previsão do art. 11 do Decreto Federal nº 6.204/07, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões **"Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte"** ou suas respectivas abreviações, **"ME" ou "EPP"**, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- **3.6** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no **item 24** deste Edital.

4 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao ato convocatório deverão ser enviados ao Pregoeiro PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre o questionamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
 - **4.1.1** Os questionamentos respondidos estarão, sempre que possível disponível, no portal **www.comprasnet.gov.br**, para ciência de todos os interessados.
- 4.2 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, na forma eletrônica, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste PREGÃO, mediante petição a ser enviada PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC, EXCLUSIVAMENTE para o endereço eletrônico licitacao.cpl@gmail.com
 - **4.2.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até **24 (vinte e quatro horas).**
 - **4.2.2** Caso seja acolhida a impugnação contra o Edital, este será republicado na forma da lei e designada nova data para a realização do certame.

5 DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- **5.1** A participação no Pregão dar-se-á por meio de digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preço, a partir da publicação do Edital no D.O.M. às 08h00 do dia 03/06/2015, horário de Brasília/DF, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- **5.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- **5.3** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- **5.4** Como requisito para a participação no Pregão a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Item 12 deste Edital.
 - **5.4.1** Que **cumpre** plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, e ainda:
 - **5.4.2 Declaração de Menor**, de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal;
 - 5.4.3 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de sua Habilitação:
 - 5.4.4 Declaração de Elaboração de Proposta Independente;
 - **5.4.5** As referidas declarações consolidadas no sistema eletrônico, compulsoriamente afirmarão que os licitantes estão cientes e concordam com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.

5.5 A Proposta de Preços deverá conter:

- **5.5.1** Especificação clara e detalhada do objeto, de acordo com os **Anexos I e I-A** deste Edital, sem referência às expressões "similar", sendo vedadas descrições vagas, como "de acordo com o edital", "modelo xx", "conforme proposta a apresentar", etc.
- **5.5.2** O preço por **ITEM**, atualizado em conformidade com o último lance ofertado, em algarismo e por extenso (total), prevalecendo este último em caso de divergência, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **Anexo I-A** do presente Edital.
- 5.5.3 O preco unitário do item não poderá ser superior ao constante no Anexo I-A do Edital.
- **5.5.4** Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação.
- **5.5.5** Prazo para início da prestação de serviços: **10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho.
- **5.5.6 Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as **despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, mão-de-obra, materiais, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, nada mais sendo válido pleitear a esse título;
- **5.5.7 Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no edital e seus anexos;
- **5.5.8 Declaração** de que o preço do objeto ofertado na licitação será **fixo e irreajustável**;
- **5.5.9** Os seguintes **DADOS DA LICITANTE**: Razão Social, endereço completo com CEP, telefone, fax, endereço eletrônico (e-mail), número do CNPJ, nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente e praça de pagamento e;
- 5.5.10 Todos os preços deverão ser expressos em Real (R\$), com 02 (duas) casas decimais.
- **5.6** As propostas poderão conter outros dados e informações que, a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer o fornecimento do objeto. (prestação de serviço)
- **5.7** As propostas poderão ser enviadas, substituídas ou excluídas até o momento da abertura da sessão.
- **5.8** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.9** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do objeto será interpretada como já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- **5.10** Não serão consideradas as propostas com alternativas, devendo os licitantes se limitar às especificações deste Edital.
- **5.11** A apresentação da(s) proposta(s) implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **5.12** O Pregoeiro poderá, caso julgue necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos.
- **5.13** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou apresentem defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.
- 5.15 Por ocasião do envio da proposta, a LICITANTE enquadrada como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei
- **5.16** Qualquer elemento que possa identificar a licitante importará a desclassificação da proposta.

6 DO INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA

- **6.1** A partir das **09h00** do dia **23/06/2015** terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº 52/2015**, com a abertura e julgamento das Propostas de Preços recebidas, as quais devem estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste Edital e seus Anexos.
- **6.2** Incumbirá aos Licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão e a responsabilidade, pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.
- **6.3** Os Licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem excluídos do certame pelo Pregoeiro.
- **6.4** A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (*via chat*), em campo próprio do sistema eletrônico.

6.5 Será desclassificada a proposta que:

- **6.5.1** Não atenda aos termos deste **EDITAL e seus Anexos**.
- **6.5.2** Contenha preços incompatíveis com os praticados no mercado, com os custos estimados para a execução do objeto desta Licitação e com as disponibilidades orçamentárias da **SESMA**.
- **6.5.3** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **6.5.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

7 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **7.1** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
 - **7.1.1** Serão desclassificadas, e não participarão da etapa de lances, as propostas cuja descrição não atendam as especificações mínimas exigidas no edital, ou com expressões vagas que não definam o objeto, tais como: "conforme o edital", "modelo xx", "conforme proposta a ser enviada", etc.

- **7.2** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- **7.3** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, e somente estas participarão da fase de lance.

8 DA FASE DE LANCES

- **8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 8.2 Os lances serão ofertados por ITEM e o critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM.
- **8.3** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- **8.4** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
 - **8.4.1** O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema, objetivando uma melhor posição na ordem de classificação dos lances. Assim, caso o primeiro venha a ser inabilitado será chamado o licitante na imediata ordem de classificação dos lances (2º melhor lance).
- **8.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedado a identificação do detentor do lance.
 - **8.5.1** Lances considerados inexequíveis serão excluídos do sistema pelo Pregoeiro, que alertará os licitantes quanto à necessidade de cumprimento das obrigações previstas no Edital e seus Anexos e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas.
- **8.6** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **8.7** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
 - **8.7.1** O pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - **8.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- **8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - **8.8.1** Alternativamente ao disposto no **subitem 8.8** deste Edital, o encerramento da sessão pública poderá ser efetuado por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 minutos determinados aleatoriamente pelo próprio sistema, findo o qual será encerrada a recepção de lance.
- **8.9** Caso não se realize lance, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- **8.10** Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de

- julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
 - **8.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **8.11** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Das Microempresas - ME's e Empresas de Pequeno Porte - EPP's

- **8.12** Após a fase de lances, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas MEs e Empresas de Pequeno Porte EPPs**.
 - **8.12.1** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.13 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- **8.13.1** A **ME ou EPP** melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **8.13.2** Não ocorrendo à contratação da **ME ou EPP**, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do **subitem 8.4.1** na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **8.14** Na hipótese do não uso do direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **8.15** O disposto no **subitem 8.4.1** e seguintes só se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por **ME ou EPP** (art.45, §2° da Lei Complementar n° 123/06).
- **8.16** A **ME ou EPP** mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9 DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **9.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas de acordo com as exigências editalícias.
- **9.2** Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro analisará os documentos de habilitação.
- **9.3** Se a proposta ou lance de menor valor for recusado, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **10.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços de acordo com as exigências contidas no Edital, pelo critério do **MENOR PREÇO POR ITEM**, podendo encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim, decidir sobre sua aceitação.
- **10.2** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da **SESMA**, dos demais órgãos da Administração Municipal, ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- **10.3** Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, ficando passiva de desclassificação a proposta acima dos valores estimados.
- **10.4** No caso da proposta ou o lance de menor valor não ser aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua

aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

- **10.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o **item 10.3**, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, observado o critério de julgamento e o valor estimado para contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital, e/ou envio da Proposta Vencedora de preços atualizada e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato.
- **10.4.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, **sendo obrigatório envio de resposta pelos participantes do certame**, quando encaminhada via chat, no prazo de até 05 (cinco) minutos, qualquer pedido de informação ou solicitação feita pelo pregoeiro.
- **10.4.3** A **inobservância** do disposto no item anterior poderá acarretar a recusa da proposta do licitante.
- **10.5** O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes a eficácia para fins de classificação e habilitação.

11 DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1 Encerrada as etapas de lances e negociação da sessão pública, o Pregoeiro convocará através do canal de comunicação eletrônica (chat), o licitante que apresentar o menor preço para envio da PROPOSTA DE PREÇOS atualizada, e assinada pelo representante legal do licitante ou por seu procurador com poderes para o ato, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, em até 60 (SESSENTA) MINUTOS contadas a partir da solicitação do Pregoeiro, PREFERENCIALMENTE em (FORMATO DOC ou PDF ZIPADO) através do MÓDULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO COMPRASNET, com as seguintes informações:
 - **11.1.1** Nome do representante legal da empresa;
 - **11.1.2** Valores expressos, obrigatoriamente, em real;
 - **11.1.2.1** Preço **UNITÁRIO** e **TOTAL** do **ITEM**; os preços serão registrados com 02 (duas) casas decimais, incluído nos mesmos todos os custos diretos e indiretos de despesas, tais como encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
 - **11.1.2.2** Havendo divergência entre o valor unitário e total prevalecerá o unitário, e entre o expresso em algarismo e por extenso, o último.
 - **11.1.3 Garantia dos Serviços e peças substituídas** não inferior a 90 (noventa) dias, exceto para peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante;
 - **11.1.4 Dados do Licitante:** Razão social, endereço completo com CEP, telefone/fax/e-mail, CNPJ/MF, nome do banco, código da agência, número da conta corrente e praça de pagamento;
 - **11.1.5** Prazo de Validade da Proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
 - **11.1.6 Prazo para inicio da prestação dos serviços: até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos seguintes endereços:
 - **11.1.6.1 Hospital de Pronto Socorro Mario Pinotti** sito à Travessa 14 e Março, entre Rua Bernaldo Couto e Oliveira Belo, Bairro Umarizal.
 - **11.1.6.2** Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira sito à Rua São Miguel Nº 100, Bairro Guamá.
 - **11.1.6.3** Hospital Geral do Mosqueiro sito à Trav. 15 de Novembro Nº 01, Distrito do Mosqueiro.
 - **11.1.6.4 Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci** sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 11, Icoaraci, em Belém do Pará.

- **11.1.6.5 Unidade Municipal de Saúde da Marambaia** sito à Rodovia Augusto Montenegro s/nº Km 01, em frente ao colégio Madre Celeste, Bairro Marambaia.
- **11.1.6.6 Unidade Municipal de Saúde de Outeiro** sito à Rua Manoel Barata, S/N, Distrito de Outeiro.
- 11.2 Deverá, ainda, apresentar as seguintes **DECLARAÇÕES**:
 - **11.2.1 Declaração** expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as **despesas** diretas e indiretas, frete, tributos, taxas de administração, encargos sociais, trabalhistas, transporte e seguro até o destino, lucro, e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto ora licitado, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente.
 - **11.2.2 Declaração** de que cumprirá todos os **prazos** estabelecidos no Edital e seus Anexos.
 - 11.2.3 Declaração de que o preço do objeto ofertado na licitação será fixo e irreajustável.
- **11.3** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta licitação, sem conter alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- **11.4** Não será permitida a alteração da proposta, após sua apresentação.
- **11.5** Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pelo Pregoeiro.
- **11.6** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências deste Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

12 DA HABILITAÇÃO

- **12.1** Encerrada a etapa de aceitação das propostas, o detentor do menor preço terá sua habilitação confirmada imediatamente no **SICAF** através da internet (on-line).
 - **12.1.1** Será assegurado ao licitante cadastrado e habilitado no **SICAF** o direito de apresentar **por meio eletrônico, através do endereço licitacao.cpl@gmail.com** a documentação atualizada e regularizada, caso esteja com algum documento vencido, observado o prazo estabelecido pelo Pregoeiro, conforme previsto no inciso XIV do Art.12 do Decreto nº. 47.429/2005, devendo posteriormente providenciar junto ao respectivo Órgão a regularização.
 - **12.1.2** Na hipótese de falha no **SICAF** ou nos sítios oficiais, que impossibilite a confirmação da habilitação mencionada no **subitem 12.1**, o Pregoeiro assinalará prazo para que o licitante faça a apresentação da documentação necessária por meio eletrônico, através do endereço **licitacao.cpl@gmail.com**
 - **12.1.3** A comprovação de regularidade fiscal das **Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, observado o disposto nos § 1° e § 2° do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06.
- 12.2 As Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
 - **12.2.1** Na hipótese acima descrita, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das **Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's**, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.
 - **12.2.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito da **Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's** vencedora à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 28 do Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2005, combinado com o art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de

- 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **12.2.3** A empresa que declarar **falsamente** se tratar de **Microempresas ME's e Empresas de Pequeno Porte EPP's** ou **Sociedade Cooperativa** para valer-se do tratamento diferenciado concedido pela Lei Complementar nº 123/06 incorrerá no crime de falsidade ideológica e estará sujeita às penas previstas no art. 299 do Código Penal, sem prejuízo das demais penalidades cíveis e administrativas cabíveis.
- 12.3 O detentor da melhor oferta regularmente aceita, deverá encaminhar no prazo de até 02 (DUAS) HORAS, contadas a partir da convocação do pregoeiro através do canal de comunicação (chat), PREFERENCIALMENTE em FORMATO DOC ou PDF ZIPADO, através do MODULO DE CONVOCAÇÃO DE ANEXOS DO SISTEMA COMPRASNET, as seguintes DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO (deve constar a assinatura do representante legal nas mesmas):

12.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Ato Constitutivo (no caso de empresário individual) ou Contrato Social ou Estatuto Social consolidado e/ou suas alterações posteriores, de modo a verificar se o objeto social do Licitante é compatível com o objeto da licitação.
- **b)** Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir:
- **d)** Licença de Funcionamento atualizada, expedida pelo órgão competente do domicílio/sede da empresa.

12.3.2 **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação, analisada automaticamente pelo SICAF;
- **b)** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, analisada automaticamente pelo SICAF;
- **d)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo **INSS**, analisada automaticamente pelo **SICAF**:
- **e)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS**, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, analisada automaticamente pelo **SICAF**;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, instituída pela Lei 12.440/11, podendo ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidao, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho do licitante/fornecedor, até que o sistema SICAF esteja adaptado para disponibilizar a informação, conforme informação retirada do Site comprasnet (https://www.comprasnet.gov.br/popup/popup.asp?ambiente=2) em 31/01/12.

12.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede jurídica da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.
- **b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, <u>quando não houver indicação no SICAF</u>;

b.1) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, resultantes da aplicação das fórmulas:

- b.2) As empresas, cadastradas no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.
- **b.3)** As empresas constituídas a **menos de um ano de exercício financeiro** deveram apresentar cópia do balanço de abertura, ou cópia de livro diário contendo balanço de abertura inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- **b.4)** Empresas **OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, ainda:
 - **b.4.1) Comprovante de opção pelo Simples Nacional** obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, http://www.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional;
- **b.5)** Empresas **NÃO OPTANTES** pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar, ainda:
 - b.5.1) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

12.3.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de capacidade técnica fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
- b) Certificado de Registro da licitante no CREA nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e Mecânica;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional RT (Responsável Técnico), habilitado em engenharia eletrica, eletrônica ou mecânica juntamente com a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica;
- d) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA;

12.3.5 DECLARAÇÕES:

- a) Declaração autorizando a SESMA/PMB para investigações complementares que se fizerem necessárias nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- b) Declaração de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados, nos termos do modelo constante do Anexo II deste Edital.
- c) Declaração Expressa de que a empresa licitante, com sede em Estado distinto ou fora da região da prestação do serviço, caso vença o certame, providenciará a instalação de uma filial ou representação na Região Metropolitana de Belém, informando o

responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da **SESMA**, inclusive finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de **20 (vinte) dias uteis** após assinatura do Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato.

- d) Caso a empresa vencedora NÃO POSSUA representante na Região Metropolitana de Belém ou nos locais da prestação do serviço, esta deverá apresentar Declaração Expressa de que providenciará a instalação de uma filial ou representação na respectiva localidade, com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da SESMA, inclusive nos finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 20 (vinte) dias uteis a contar da assinatura do Contrato, comprometendo-se em mantê-la durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de revogação do Contrato e aplicação das penalidades estabelecidas em lei.
- **12.4** Os prazos para o envio dos documentos de habilitação pelo *comprasnet* poderão ser prorrogados a critério do Pregoeiro, desde que devidamente fundamentados objetivando sempre a maior competitividade e melhores preços a Administração.
- **12.5** A <u>NÃO</u> apresentação dos documentos acima referenciados nos prazos estabelecidos implicará na inabilitação do licitante.
- **12.6** O documento de confirmação no SICAF será anexado à documentação de habilitação, pelo Pregoeiro.
- 12.7 Os documentos mencionados neste Capítulo deverão referir-se exclusivamente ao estabelecimento da licitante, vigentes à época da abertura da licitação, podendo ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas, ou por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para a conferência pelo Pregoeiro, ou por publicação em órgão de imprensa oficial. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- **12.8** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome do licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e o respectivo endereço.
- **12.9** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- **12.10** Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por tradutor juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **12.11** As declarações relacionadas deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- **12.12** Quando a proposta de preços e as declarações exigidas neste Edital forem assinadas por um **preposto** da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá enviar por e-mail instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

13 DO ENVIO DA PROPOSTA VENCEDORA E DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

13.1 A PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO remetidos por meio eletrônico deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da solicitação do Pregoeiro, à Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Governador José Malcher, 2110, São Brás (perímetro: entre 3 de Maio e 9 de Janeiro), CEP 66.060-230 - Belém/PA.

- **13.2** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **13.3** Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.
- **13.4** Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas a documentação ou a propostas, exceto a promoção de diligências que o Pregoeiro entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pelo Pregoeiro, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.
- 13.5 Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço e estiver regularmente habilitado, após o recebimento e conferência da documentação original (PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO).

14 DO RECURSO

- **14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada**, em campo próprio do sistema, no prazo de **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, no momento indicado pelo Pregoeiro.
 - **14.1.1.** Constatada pelo Pregoeiro a **admissibilidade** da intenção do recurso, será concedido ao recorrente o **prazo de 03 (três) dias**, para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as **contra-razões** em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.2** A **falta de manifestação imediata e motivada do licitante** quanto à intenção de recorrer, no prazo fixado pelo Pregoeiro, nos termos do caput, importará a **decadência** desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.3** A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- **14.4** O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- **14.5** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.6** A sessão pública do pregão só será concluída depois de declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecer conectados ao sistema até o final desta etapa.
- **14.7** Após o julgamento dos **recursos** e das **contra-razões**, e constatada a regularidade dos atos praticados, será adjudicado o objeto do certame ao licitante declarado vencedor, estando o resultado final da Licitação sujeito à homologação pela Autoridade Superior competente, que irá analisar a conveniência e oportunidade da contratação e a legalidade dos atos praticados.

15 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **15.1** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.
- **15.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

15.3 Quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, respeitada a ordem de classificação, poderão ser convocados tantos licitantes quantos forem necessários para alcançar o total estimado, observado o preço da proposta vencedora.

16 DO CONTRATO E NOTA DE EMPENHO

- **16.1** O presente Edital fará parte integrante e inseparável do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, conforme **Anexo IV**.
- **16.2** Após, homologada a licitação a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 16.3 <u>Na ocasião da assinatura do Contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação</u> Digital, nos termos da resolução n° 11.535 e 11.536/2014 TCM.
- **16.4** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.5** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **16.6** As formas de pagamento, recebimento, obrigações das partes, penalidades contratuais e demais condições estabelecidas para o ajuste estão discriminadas na Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.
- **16.7** Os contratos decorrentes da presente licitação terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **16.8** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **16.9** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.
- **16.10** É facultado ao Pregoeiro, quando o convocado não receber a Nota de Empenho, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

17 DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- **17.1** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - **17.1.1** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - **17.1.2** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- **17.2** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

- **17.3** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 17.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **17.5** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

18 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da SESMA/PMB:

- **18.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- **18.2** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- **18.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim. de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93:
- **18.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **18.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos:
- **18.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **18.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA:

- **19.1** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- **19.2** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo de referência;
- **19.3** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- **19.4** Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo;

- 19.5 Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos equipamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada;
- **19.6** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos;
- **19.7** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **19.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos:
- **19.9** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- **19.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **19.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **19.12** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;

20 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1** O recebimento, o local e o prazo de prestação dos serviços deverão ocorrer de acordo com o contido no **Termo de Referência Anexo I** deste Edital.
- **20.2** Os serviços prestados, bem como os bens fornecidos deverão ser considerados de boa qualidade e no que tange aos produtos, deverão ser entregues devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos no transporte e manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais.
- **20.3** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - **a) Provisoriamente**: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório; e
 - **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 20.4 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da ADJUDICATÁRIA.
- **20.5** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer serviço ou produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição destes eventualmente fora de especificação.
 - **20.5.1** Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a repará-los ou a substituí-los (por completo) no prazo máximo de **5** (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sansões cabíveis.
- **20.6** Serão designados para o recebimento dos objetos licitados os servidores:
 - 20.6.1 No HPSM-MP: Orlando Garcia Brito, matrícula: 0272990-035, email:

orlandogarcia_brito@hotmail.com e hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351 e Kleber Alvino Teixeira, matrícula: 0401072-010, e-mail: kalvino@ufpa.br, fone: (91) 98733-2341 / 98128-7512.

- **20.6.2** No **HPSM-HMP:** Dionísio Brandão Monteiro, matrícula: 0380067-013, e-mail: hpsmsec@gmail.com, fone: (91) 999867109 e Marco Antônio Alves Santos, matrúcula: 0410829-013, e-mail: infra.hpsm@gmail.com, fone: (91) 98943-5574 / 99942-5461 / 3184-6205.
- **20.6.3** No **HGM:** No Hospital Geral do Mosqueiro: Benedito de Souza Cavallero, matrícula nº 1904811-040, email: hgm012009@hotmail.com, fone: (91) 98733-2332.
- **20.6.4** Na **Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci**: Christielaine Venzel Zaninotto, matrícula: 0407062-017, e-mail: upadaico@gmail.com, fone: (91) 98896-3046 / 3247.
- **20.6.5** Na **UMS Marambaia:** Claudete Nazaré Araujo, matrícula: 2045591-020, email: umsmarambaia@hotmail.com, fone: (91) 98733-2343.
- **20.6.6** Na **UMS Icoaraci**: Odete Barbosa Vieira, e-mail: umsicoaraci@hotmail.com, odethebarbosa@hotmail.com, fone: (91) 98733-2016
- **20.6.7** Na **UMS Outeiro:** Orlando da Silva Santos Junior, e-mail: umsouteiro@cinbesa.com.br, jrorlando@yahoo.com.br, fone: (91) 98733-2017.

21 DO PAGAMENTO

- **21.1** O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **21.2** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **21.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- **21.4** Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constado na solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **21.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **21.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

21.7 Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE – SESMA**, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

21.8 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de **30 (trinta) dias** reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

22 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001

Fonte de Recurso: 0114017008 Elemento de Despesa: 33.90.39

Sub-ação: **001** Tarefa: **004**

Valor: R\$ 626.000,04

23 DAS SANÇÕES APLICAVEIS AO LICITANTE

23.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano.8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.

Fizer declaração falsa.	 13. Impedimento de licitar com o Município de Belém período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado contratação, a juízo da Administração 				
Apresentar documentação falsa.	 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual. 				
Cometer fraude fiscal.	 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual. 				
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou				
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.				
Inexecução parcial do objeto.	 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada. 				

- **23.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a empresa fornecedora dos bens também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **23.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **23.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **23.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.
- **23.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃOS, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 23.1**.
- **23.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

24 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DA RESCISÃO

24.1 A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- **24.2** A anulação do procedimento licitatório induz o do Contrato.
- **24.3** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado nas condições deste Edital.
- **24.4** No caso de desfazimento de processo licitatório fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **24.5** Constituem motivos para a rescisão do instrumento contratual as estabelecidas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- **24.6** A rescisão, devidamente motivada nos autos, será antecedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

25 SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA

- **25.1** Havendo a necessidade da subcontratação, para a fiel execução contratual, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto até o limite previsto em lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.
- **25.2** A subcontratação para ter validade necessita ser previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo contratado sem a autorização da administração ensejará em extinção do ajuste contratual.
- **25.3** Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

26 DO FORO

26.1 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27 DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 27.1 Com vistas a assegurar um maior número de ofertas, é admitida a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter notadamente formal no curso do procedimento, desde que o proponente possa satisfazer as exigências dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **27.2** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.
- **27.3** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SESMA.**
- **27.4** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e documentos relativos a esta licitação e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE SESMA** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.
- **27.5** Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **27.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão Pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do

Pregoeiro em contrário.

- **27.7** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição das suas qualificações e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da Sessão Pública de Pregão.
- **27.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- **27.9** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das devidas disposições legislativas.
- **27.10** Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 27.11 Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente nesta Secretaria.
 - **27.11.1** Se o vencimento cair em dia que não houver expediente ou, se este for encerrado antes do horário normal, nesta Secretaria, serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.
- **27.12** É vedada a subcontratação total para o serviço objeto desta licitação.
- **27.13** Este edital e seus anexos serão fornecidos gratuitamente pela internet, no portal do *comprasnet* www.comprasnet.gov.br ou site PMB www.belem.pa.gov.br
- 27.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito ao empenho.

28 ANEXOS

28.1 Constituem anexos do Edital e dele fazem parte integrante, independentemente de transcrição:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNÇIA

ANEXO I-A - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÉDIO UNITÁRIO

ANEXO II - MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Belém/PA, 09 de junho de 2015.

José Guedes da Costa Júnior Pregoeiro/CPL/PMB



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

ANEXO I TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças dos Equipamentos de Radiologia, no Hospital de Pronto Socorro Municipal Mario Pinotti (HPSM-MP), Hospital Pronto Socorro Municipal Humberto Maradei Pereira (HPSM-HMP), Hospital Geral do Mosqueiro (HGM), Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci (UPA-DAICO) e UMS Marambaia, Icoaraci e Outeiro, com fins de regularização do Serviço nas referidas unidades, conforme especificações abaixo, por um período de 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA

- **2.1.** Considerando que os hospitais de urgência e emergência Municipais caracterizam-se como referência para diversos atendimentos, dentre os quais traumatismos diversos, complicações respiratórias, ferimentos por arma de fogo e arma branca, dentre outras, as quais o fornecimento de exames de diagnósticos por imagem configuram-se como instrumento essencial ao correto e adequado atendimento e condutas;
- 2.2. Considerando a demanda de atendimentos recebida por estas unidades de urgência e emergência hospitalares, contemplando não apenas Região Metropolitana de Belém, como também interior do Estado do Pará e que a ausência de contrato para manutenção dos referidos equipamentos pode inviabilizar o fornecimento do serviço de radiologia nas referidas unidades, acarretando sérios prejuízos ao atendimento quotidiano à população, assim como complicações maiores ao paciente com risco de morte diante da impossibilidade da realização de exames. Assim, solicitamos a Contratação de Empresa Especializada em Manutenção Preventiva e Corretiva com reposição de peças na Rede de Urgência e Emergência Municipal, para suprir a necessidade de regularização do funcionamento dos equipamentos de radiologia.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- **3.1.** Considera-se **MANUTENÇÃO PREVENTIVA** a que visa manter o equipamento dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes. Constituem tais serviços: lubrificação, ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificações, alinhamentos, limpezas.
- **3.2.** Constitui **MANUTENÇÃO CORRETIVA** a que tem por escopo reparos para eliminar defeitos ocorridos e decorrentes da utilização dos equipamentos, bem como testes de calibração e ajustes necessários ao perfeito funcionamento dos mesmos.
- 3.3. Os equipamentos que deverão ser manutenidos, por força do objeto contratual são:

ITEM	EQUIPAMENTO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	HPSM- HMP	HPSM- MP	HGM	UMS OUTEIRO	UPA ICOARACI	UMS MARAMBAIA	QTD.
1	RAIO X MODELO RX100 PORTÁTIL	INTERCAL	0	TOMB 37447	0	0	0	0	1
2	RAIO X MODELO RX500	VMI	TOMB 37455	TOMB 37448	TOMB 37445	TOMB 37703	TOMB 37448	TOMB 37449	6
3	PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS X	MACROTEC	0	TOMB 34250	TOMB 37290	TOMB 37104	0	0	3

4	PROCESSADORA DE FILMES DE RAIOS X	VISION LINE	TOMB 24987	0	0	0	TOMB 37000	TOMB 37458	3	
---	---	-------------	---------------	---	---	---	---------------	---------------	---	--

- **3.4.** Do Período de Execução dos serviços especializados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos:
 - **3.4.1. Manutenção Preventiva**: deverá ocorrer mensalmente entre 08:00 e 17:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com programação acertada em comum acordo entre o Setor de Infra-estrutura de cada Hospital de Pronto Socorro e a Contratada, que terá a obrigatoriedade de apresentar semestralmente o cornograma de visitas e a especificação do serviço. Tais visitas devem ser realizadas mediante agendamento em horário que não perturbem o andamento dos serviços das UTI's, tendo como finalidade garantir o perfeito funcionamento de equipamentos para uso.
 - **3.4.2. Manutenção Corretiva:** consistirá em atendimentos aos chamados efetuados pelas equipes assistenciais das Unidades, no prazo de 60 à 120 minutos em casos de emergência ou pane geral do equipamento e de 12 horas em caso de problemas que permitam a utilização parcial do equipamento, tantos quantos forem necessários a qualquer dia e horário, devendo ser elaborado relatório compreendendo o diagnóstico, a correção das anormalidades, orientações e recomendações aos usuários e constando as peças trocadas (emergenciais) e as necessárias, com especificações detalhadas a manter o Sistema em perfeito funcionamento.
- **3.5.** Toda paralização não programada, ocasionada por falhas próprias dos equipamentos, deverá ser sanada ou tomadas providências imediatas para o restabelecimento e recolocação em funcionamento no menor tempo possível, de forma segura e confiável. Para tanto a Contratada deverá fornecer relação de telefones e/ou celulares, de forma a demonstrar estruturas de atendimento eficaz 24 horas de segunda a domingo inclusive feriado.
- **3.6.** Os serviços a serem executados, deverão ter retaguarda de profissional tecnicamente habilitado da empresa *in locu*, com testagem dos equipamentos e produção de relatório de inspeção que deverá ser atestado pela equipe da Unidade, com periodicidade mensal;
- **3.7.** Os materiais substituídos durante os serviços de manutenção preventiva ou corretiva deverão obedecer aos requisitos exigidos nas especificações técnicas do fabricante do equipamento a que se destina. Não serão aceitos materiais em desacordo com a especificação própria do equipamento, usados ou de qualidade inferior à especificada, ficando a contratada responsável por possíveis danos que tal substituição ocasione, sob pena de fornecer novo equipamento com as mesmas características à CONTRATANTE, em substituição ao danificado;
- **3.8.** Após realização de quaisquer tipos de manutenções seja corretiva ou preventiva, a contratada deverá elaborar um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e servidor responsável pela Unidade requisitante.
- 3.9. Os Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva terão valor mensal equivalente a mão-de-obra necessária para os serviços acrescida do valor das peças danificadas ou impróprias para uso, sejam por desgaste, defeito de fabricação ou quebra decorrente do uso normal dos equipamentos; as quais deverão ser repostas por peças novas e originais pela CONTRATADA e apresentado nota fiscal destas à CONTRATANTE para compor o valor total da manutenção, não sendo consideradas para efeito de cobrança o cronograma de visitas técnicas.
- **3.10.** Dos procedimentos de rotina de manutenção dos aparelhos de Raio-X deve obedecer:
 - Limpeza com produtos químicos específicos
 - Desencrostação com produtos químicos específicos
 - Substituição dos kits de manutenção preventiva
 - Substituição de componentes quando necessário

- Check-Up do sistema elétrico
- Testes de funcionamento
- Emissão de relatório técnico
- **3.11.** Toda mão-de-obra da Contratada, só poderá operar quando devidamente uniformizada e identificada através de crachá, contendo nome, n.ºdo RG, função e fotografia recente;
- **3.12.** Os serviços deverão ser executados por TÉCNICO com formação de nível médio ou superior com Registro no CREA, com ênfase em eletrônica, mecânica ou eletrotécnica, e com conhecimento em equipamentos médicos na área de radiologia, e equipamentos médicos em geral;
- 3.13. A contratada deverá ter Registro do CREA sob seu CNPJ;
- **3.14.** A Contratada deverá possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessários à boa execução dos serviços de manutenção, aferição e simulação.
- **3.15.** Os aparelhos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica dos Hospitais; sendo de total responsabilidade da Contratada quaisquer danos ocasionados devido à inobservância deste item, bem como deverá a Contratada providenciar reparos pertinentes em até 24 (vinte e quatro) horas e arcar com os devidos custos.
- 3.16. Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento dos materiais de consumo, tais como:
- a) fita isolante, fita teflon, desengraxante, lubrificantes, lixas, estopas, solda
- **3.17.** Será de responsabilidade da Contratada o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos seus funcionários, no desempenho de suas funções.
- **3.18.** Na hipótese da necessidade de troca de peças que apresentarem defeitos ou avarias, a Contratada deverá apresentar relação das mesmas bem como pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, para comprovar ampla pesquisa de mercado, acompanhados de relatório circunstanciais ao Setor de Infra-estrutura da Contratante, a qual cabe avaliar e aprovar tais reposições.
- **3.19.** A substituição e reposição total das partes e peças para os equipamentos de radiologia é integral, incluindo todas as Placas de Circuito Interno, Ampolas e Tubos de Raios-X, Geradores de AT/AF, Cabos de AT, Componentes do transformador, Colimador e Estação de comando.
- **3.20.** Todas as peças e materiais substituídos deverão ser obrigatoriamente entregues à Contratante.
- **3.21.** Os serviços de substituição de quaisquer materiais ou componentes serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO / DOTAÇÃO / APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

- **4.1.** A estimativa de custo para a contratação, objeto do presente Termo de Referência, será realizada após a consulta/pesquisa no mercado do valor dos bens a serem licitados, devendo obrigatoriamente ser elaborada, com pelo menos 03 (três) orçamentos apresentados por empresas idôneas, afim de que seja permitida a indicação dos recursos orçamentários em dotação correta e suficiente para a contratação.
- **4.2.** A proponente deverá na ocasião da apresentação da proposta:
 - **4.2.1.** Apresentar proposta de preços e documentações de forma clara e detalhada, citando especificação do serviço e outras características que permitam identificá-los, de acordo com os requisitos indicados neste Termo de Referência;
 - **4.2.2.** Indicar o valor unitário e total de cada serviço por equipamento e o valor total da proposta que a proponente se propõe a fornecer, em algarismo e por extenso, já incluídas, discriminadamente, todas e quaisquer despesas tais como frete, taxas e impostos, inclusive o desembaraço alfandegário, dentre outras, observadas as isenções previstas na legislação, com cotações em moeda corrente nacional e internacional;

- **4.2.3.** Indicar na proposta que os preços unitários dos serviços ofertados na licitação serão fixos e irreajustáveis;
- **4.2.4.** Indicar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação;
- **4.2.5.** Apresentar na proposta a garantia dos serviços e peças substituídas não inferior a 90 (noventa) dias;
- **4.2.6.** Qualquer opção oferecida pela firma, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

5. DOCUMENTOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades comerciais ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- **b)** Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- **c) Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, representada pela Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, e; Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, representada pela CND Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo INSS.
- **d) Prova de regularidade relativa ao FGTS**, representada pelo CRF Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011, que comprova a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante / fornecedor.

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial no domicílio;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício financeiro já exigível e apresentada na forma da lei, quando não houver indicação no SICAF:

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante desempenhou ou desempenha atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação.
- **b) Certificado de Registro da licitante no CREA**, nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica e Mecânica;
- c) Comprovação de possuir em seu quadro permanente profissional RT (Responsável Técnico), habilitado em engenharia elétrica, eletrônica ou mecânica juntamente com a apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo CREA, nas áreas de Engenharia Elétrica, Eletrônica ou Mecânica;

d) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA.

6. PRAZO, LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **6.1.** Os serviços licitados deverão ser iniciados em até **10 dias** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos seguintes endereços:
 - **6.1.1. Hospital de Pronto Socorro Mario Pinotti,** sito à Travessa 14 e Março, entre Rua Bernaldo Couto e Oliveira Belo. Bairro Umarizal.
 - **6.1.2.** Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira, sito à Rua São Miguel Nº 100, Bairro Guamá.
 - 6.1.3. Hospital Geral do Mosqueiro, sito à Trav. 15 de Novembro Nº 01, Distrito do Mosqueiro.
 - **6.1.4. Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci**, sito à Rodovia Augusto Montenegro Km 11, Icoaraci, em Belém do Pará.
 - **6.1.5. Unidade Municipal de Saúde da Marambaia**, sito à Rodovia Augusto Montenegro s/nº Km 01, em frente ao colégio Madre Celeste, Bairro Marambaia.
 - **6.1.6. Unidade Municipal de Saúde de Outeiro**, sito à Rua Manoel Barata, S/N, Distrito de Outeiro.
- **6.2.** A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para início dos serviços de manutenção preventiva e corretiva à SESMA/PMB, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência;
- **6.3.** Fica a contratada responsável pela manutenção dos referidos itens, bem como por todo o material correlato necessário para tal serviço, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- **6.4.** O recebimento e a aceitação dos serviços estarão condicionados após avaliação pelo responsável técnico da SESMA, sendo atestados, mediante avaliação técnica favorável.
- **6.5.** No ato da realização dos serviços, o Relatório de Serviços relacionando todos os serviços prestados e peças substituídas, quando for o caso, após a verificação da compatibilidade dos mesmos com as necessidades expressas por esta SESMA; com comprovação de que o serviço atende às necessidades mínimas exigidas e/ou aquelas superiores oferecidas pela contratada;
- **6.6.** Nos casos de sinais de avaria ou de mau funcionamento dos equipamentos nos quais foram realizados serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, verificados na inspeção do mesmo, este deverá ser corrigido e/ou substituído por outro com as mesmas características, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção;
- **6.7.** Os serviços somente serão dados a contento após testes e aprovação pelo Responsável do Setor de Infra-estrutura.
- **6.8.** O prazo de garantia dos serviços executados será de 90 (noventa) dias, contados da prestação do serviço, exceto para peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante.
- **6.9.** O prazo de garantia das peças, partes ou componentes será de 90 (noventa) dias, contados da substituição no equipamento, exceto para aquelas peças, partes ou componentes, cuja garantia seja objeto de termo específico de garantia, fornecido pelo fabricante.
- **6.10.** Caso o contrato de prestação de serviços seja rescindido, por iniciativa de qualquer das partes envolvidas, não implica em cancelamento das garantias em vigor.
- **6.11.** Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos SERVIÇOS DE GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de acessórios, ficarão inteiramente a cargo da contratada, bem como a responsabilidade dos produtos que estiverem sob sua guarda, arcando com quaisquer danos.

7. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE

- **7.1.** O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
- a) Provisoriamente: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do

objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e

- **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade dos serviços com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- **7.2.** Serão designados para o recebimento dos objetos licitados os servidores:
 - **7.2.1.** No HPSM-MP: Orlando Garcia Brito, matrícula: 0272990-035, email: orlandogarcia_brito@hotmail.com e hpsm14@gmail.com, fone: (91) 987332683 / 31846351 e Kleber Alvino Teixeira, matrícula: 0401072-010, e-mail: kalvino@ufpa.br, fone: (91) 987332341 / 981287512.
 - **7.2.2.** No HPSM-HMP: Dionísio Brandão Monteiro, matrícula: 0380067-013, e-mail: hpsmsec@gmail.com, fone: (91) 999867109 e Marco Antônio Alves Santos, matrúcula: 0410829-013, e-mail: infra.hpsm@gmail.com, fone: (91) 989435574 / 999425461 / 31846205.
 - **7.2.3.** No HGM: No Hospital Geral do Mosqueiro: Benedito de Souza Cavallero, matrícula nº 1904811-040, email: hgm012009@hotmail.com, fone: (91) 987332332.
 - **7.2.4.** Na Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci: Christielaine Venzel Zaninotto, matrícula: 0407062-017, e-mail: upadaico@gmail.com, fone: (91) 988963046 / 3247.
 - **7.2.5.** Na UMS Marambaia: Claudete Nazaré Araujo, matrícula: 2045591-020, email: umsmarambaia@hotmail.com, fone: (91) 987332343.
 - **7.2.6.** Na UMS Icoaraci: Odete Barbosa Vieira, e-mail: umsicoaraci@hotmail.com, odethebarbosa@hotmail.com, fone: (91) 987332016
 - **7.2.7.** Na UMS Outeiro: Orlando da Silva Santos Junior, e-mail: umsouteiro@cinbesa.com.br, jrorlando@yahoo.com.br, fone (91) 987332017.

8. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

- **8.1.** A(O) CONTRATADA(O) deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, um cronograma de manutenção preventiva mensal dos equipamentos, pelo prazo de vigência do contrato, ou seja, 12 (doze) meses.
- **8.2.** A manutenção corretiva consistirá em atendimentos aos chamados efetuados pelas Unidades, no prazo de 60 à 120 minutos em casos de emergência e de 12 horas em caso de problemas que não interfiram na realização de exames radiologicos, tantos quantos forem necessários, devendo ser elaborado relatório compreendendo o diagnóstico, a correção das anormalidades, orientações e recomendações aos usuários e constando as peças trocadas (emergenciais) e as necessárias, com especificações detalhadas a manter o equipamento em perfeito funcionamento.
- **8.3.** A(O) CONTRATADA(O) deverá elaborar um relatório dos serviços executados, descrevendo o estado do equipamento, mencionando peças substituídas, componentes ou acessórios e efetuando recomendações necessárias para manter o equipamento em boas condições de funcionamento. Deverão constar ainda nos relatórios, o período a que corresponde tal visita, devidamente datado e assinado pelo técnico que efetuou o serviço e funcionário responsável pela Unidade.
- **8.4.** Após realização de quaisquer tipos de manutenções seja corretiva ou preventiva dentre as supracitadas ou parecer quanto ao funcionamento dos equipamentos, fica a cargo da CONTRATADA a emissão do parecer contendo os resultados apresentados após a análise.
- **8.5.** Fica a CONTRATADA responsabilizada pela apresentação de relatório de inspeção que deverá ser atestado pela equipe da Unidade, com periodicidade mensal.
- **8.6.** A(O) CONTRATADA(O) deverá realizar a substituição das peças danificadas, por peças originais conforme a necessidade durante a manutenção preventiva.
- **8.7.** Quando for necessária a remoção dos equipamentos ou acessórios, por impossibilidade de reparo no local, para fora das dependências dos estabelecimentos de saúde, a(o) CONTRATADA(O) se

responsabilizará pelas providências e despesas com retirada, transporte e devolução, sem ônus para esta Secretaria.

- **8.8.** Os técnicos da Contratada, quando estiverem prestando serviços nas dependências do Contratante, deverão estar portando crachás de identificação e uniforme adequado.
- **8.9.** Durante a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, os funcionários da Contratada deverão portar e usar Equipamentos de Proteção Individual EPI, na forma da legislação.
- **8.10.** Mobilizar, para cada objeto do Contrato, o pessoal técnico especializado em número suficiente, quantidade de ferramentas e equipamentos auxiliares adequados, a fim de possibilitar a execução dos trabalhos no nível de qualidade especificada.
- **8.11.** Cobrir todos os custos tais como mão de obra, fornecimento de materiais consumíveis e acessórios necessários, encargos sociais decorrentes, ferramentas e equipamentos adequados ao serviço, transportes, limpeza dos ambientes, enfim, tudo o que for preciso para garantir a qualidade e funcionalidade do serviço executado no preço pactuado.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São responsabilidades da Contratada:

- **9.1.** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- **9.2.** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo de referência:
- **9.3.** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- **9.4.** Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo;
- **9.5.** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos equipamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada;
- **9.6.** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos:
- **9.7.** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **9.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **9.9.** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- **9.10.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **9.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.12.** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10. RESPONSABILIDADES DA SESMA/PMB

São obrigações da SESMA/PMB:

10.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;

- **10.2.** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência:
- **10.3.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **10.4.** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;
- **10.5.** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos;
- **10.6.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- **10.7.** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

11. CONDICÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

- **11.1.** Após homologada a licitação, a CONTRATANTE convocará a licitante vencedora para a assinatura do instrumento contratual e recebimento da Nota de Empenho, dentro do prazo de **10 (dez) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções constantes neste edital e do previsto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
- **11.2.** É facultado à Administração, quando o convocado não apresentar situação regular na assinatura do contrato ou se recusar a assinar o referido documento, no prazo e condições estabelecidas, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições de suas propostas, ou conforme negociação, podendo ainda, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n° 8.666/93.
- **11.3.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 11.4. Os contratos terão suas vigências submetidas ao que determina o art. 57 da Lei nº 8.666/93.
- **11.5.** O prazo para recebimento da Nota de Empenho poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- **11.6.** A emissão da Nota de Empenho está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial do licitante vencedor no SICAF.
- **11.7.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **12.1.** O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
 - **12.1.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.
- **12.2.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **12.3.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **12.4.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.5.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em coresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, a Contratada que descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, cujas penalidades restam especificadas no edital e seus anexos.

14. SUBCONTRATAÇÃO AUTORIZADA

- **14.1.** Havendo a necessidade da subcontratação, para a fiel execução contratual, fica autorizada a subcontratação parcial do objeto até o limite previsto em Lei, sem o prejuízo das responsabilidades contratuais avençadas.
- **14.2.** A subcontratação para ter validade necessita ser previamente autorizada pela Administração Pública. A subcontratação pelo contratado sem a autorização da administração ensejará em extinção do ajuste contratual.
- **14.3.** Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto do contrato.

Fabrício Gonçalves Cordeiro

Assessor Técnico Matriclula: 0355607-018

Fagnei Ivison Correa Carvalho

Diretor Departamento de Urgência e Emergência – SESMA Matrícula: 2881266-026



ANEXO I – A ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, QUANTITATIVO ESTIMADO E VALOR MÉDIO UNITÁRIO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA <u>COM</u> <u>REPOSIÇÃO DE PEÇAS</u> DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA PARA: HPSM-MP; HPSM-HMP; HGM; UPA DAICO; UMS MARAMBAIA; ICOARACI E OUTEIRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.	12	MESES	52.166,67	626.000,04
ТОТ	TOTAL GERAL PREÇO MÉDIO >>>>>>>> R\$ 626.000,04				



ANEXO II MODELOS DE DECLARAÇÃO

- DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇOES EDITALICIAS E DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS.
- DECLARAÇÃO AUTORIZANDO A PMB/SESMA PARA INVESTIGAÇÕES COMPLEMENTARES.

condições do Edital de Preg	Declaramos		levidos fins de direito	, que aceitamos todas as
documentos apresentados.	ao Lietionico	II	A, Sendo Vendicas e	neis todas as illiotinações e
	Belém,	de	de 201X.	
	Nome e nú	mero da ide	entidade do declarante	-
			~	
	D	ECLAR	AÇAO	
(nome da empresa), CNPJ. nº, (endereço completo),, autoriza, por este instrumento a Prefeitura Municipal de Belém/SESMA a realizar todas as investigações complementares que julgar necessárias a habilitação no processo licitatório do Pregão Eletrônico nº XXX/201X.				
	Belém,	de	de 201X.	
	Nome e núme	ero da iden	tidade do declarante	



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(Em papel timbrado, contendo CNPJ, endereço, telefone e demais dados necessários a formulação do contrato)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE - SESMA Ao Pregoeiro	
Processo nº Edital nº /201X.	
Annecestance a V.C. access are necessarily and a second decrease decrease decrease decrease decrease decrease de second de sec	_

Apresentamos a V.S^a, nossa proposta de preços de fornecimento dos seguintes itens, nos termos do Edital e Anexos, conforme abaixo relacionado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / GARANTIA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
01					
VALOR TOTAL R\$					
Valor por extenso:					

IMPORTANTE: No preço ofertado já deverão estar inclusos os valores correspondentes ao frete, taxas, impostos e demais despesas, tudo de responsabilidade da CONTRATADA.

Prazo de validade da proposta de preços: é de **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo para inicio da prestação dos serviços: **até 10 (dez) dias** após o recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão nos seguintes endereços:

Garantia dos Servicos e pecas substituídas: não inferior a 90 (noventa) dias

Declaramos, sob as penas da lei:

- Nos comprometemos a fornecer os bens objeto deste edital, nas condições e exigências estabelecidas no termo de referência (anexo I-A do edital).
- Declaramos que o(s) objeto(s) serão entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I-A do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.
- Que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e instrumento de contrato.
- Estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.
- Declaração de que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive frete, taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRONICO Nº _____/201X, inclusive despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados

pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título posteriormente, observadas ainda as isenções previstas na legislação.

- Declaração de que cumprirá todos os prazos estabelecidos no edital e seus anexos;
- Declaração de que o preço do objeto ofertado na licitação será fixo e irreajustável;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social:			
CNPJ/MF:			
CEP:			
Tel./Fax:			
Endereço Eletrônico	(e-mail):		
Cidade:			
UF:			
Banco:	_		
Agência:			
C/C:			
Nome:	ante Legal da Empresa:		
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	
	Cargo/		
RG nº:	Expe	dido por:	
Naturalidade:	Nacion	alidade:	
	oderá utilizar o Anexo ificação de cada ITEM d		ra a proposta de preços, devendo
		Local e data	
		inatura e carimbo tante legal da empresa	 a)



ANEXO IV MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/201X

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELO (ÓRGÃO CONTRATANTE) E A EMPRESA (CONTRATADA)

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pelo(a) (ÓRGÃO CONTRATANTE), com sede à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrito no CNPJ/MF sob o nº (...), nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exmo. Sr. (...), (qualificação: nacionalidade e estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa (RAZÃO SOCIAL), empresa com sede estabelecida à (...) nº (...), Bairro (...), CEP: (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), doravante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu sócio-administrador/procurador (nome), (qualificação: nacionalidade, estado civil), portador do RG nº (...) e inscrito no Ministério da Fazenda sob o CPF nº (...), residente e domiciliado nesta capital, resolvem celebrar o presente CONTRATO nº _____/201X, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do Pregão Eletrônico nº (...)/201X, consoante o Processo nº ______/201X-(órgão), mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 10.520/02, Decreto Federal n° 5.504/05, Decretos Municipais n° 47.429/05, n° 49.191/05, n° 64.684/10 e 48.804A/05, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° XX/201X (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, conforme parecer NSAJ N° XXX/201X, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei Federal n° 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal n° 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

- 4.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS DOS EQUIPAMENTOS DE RADIOLOGIA, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I-A, para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Belém.
- **4.2** Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, o seguinte documento:

a) Termo de Referência (Anexo I e I-A do Edital).

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO FORNECIMENTO

- **5.1** Os objetos serão entregues conforme abaixo: (prestação de serviço)
 - **a)** Local da Entrega: Os serviços deverão ser prestados e os produtos deverão ser entregues nos seguintes endereços:

Hospital de Pronto Socorro Mario Pinotti, sito à Travessa 14 e Março, entre Rua Bernaldo Couto e Oliveira Belo, Bairro Umarizal.

Hospital Pronto Socorro Humberto Maradei Pereira, sito à Rua São Miguel Nº 100, Bairro Guamá.

Hospital Geral do Mosqueiro Trav. 15 de Novembro Nº 01, Distrito do Mosqueiro.

Unidade de Pronto Atendimento de Icoaraci, Rodovia Augusto Montenegro Km 11, Icoaraci, em Belém do Pará.

Unidade Municipal de Saúde da Marambaia Rodovia Augusto Montenegro s/nº Km 01, em frente ao colégio Madre Celeste, Bairro – Marambaia.

Unidade Municipal de Saúde de Outeiro Rua Manoel Barata, S/N, Distrito de Outeiro.

- **b)** Prazo para inicio da prestação dos serviços: até 10 (dez) dias após o recebimento da nota de empenho.
- **c)** A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- **5.2** A CONTRATADA deverá no prazo de **10 (dez) dias**, contados do recebimento da nota de empenho, entregar os produtos (prestação de serviço) acompanhados da Nota Fiscal/Nota de Entrega juntamente com as guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, caso fique constatado o vencimento das guias de FGTS e Previdência a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **5.3** A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso da validade expirar do decorrer desse período, deverá ser providenciado a sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega dos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

- **6.1** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;
- **6.2** A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da SESMA/PMB, além das contidas no Edital e Termo de Referência.

- **7.1** Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas no Edital;
- **7.2** Rejeitar os materiais cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;
- **7.3** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **7.4** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

- **7.5** Designar comissão ou servidor, para proceder à avaliação de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo a serem recebidos:
- **7.6** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias:
- **7.7** Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou substituições dos objetos que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da CONTRATADA, além das contidas no Edital e Termo de Referência

- **8.1** Fornecer o objeto de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes deste instrumento.
- **8.2** Colocar à disposição da SESMA/PMB, os meios necessários à comprovação da qualidade dos equipamentos, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste termo de referência;
- **8.3** Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- **8.4** Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos cotados, contado a partir da data do recebimento definitivo:
- **8.5** Prazo para sanar os óbices, compreendendo reparos e substituições dos equipamentos, obrigando-se a reposição em perfeito estado de uso, que será no máximo de **até 5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da solicitação efetuada;
- **8.6** Disponibilização e fornecimento de todos os meios necessários ao saneamento dos óbices ocorridos:
- **8.7** Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviços(s), objeto da licitação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;
- **8.8** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;
- **8.9** Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do objeto adquirido pelo contratante, sem prévia autorização;
- **8.10** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela SESMA/PMB, ou pelo órgão participante, durante a vigência do contrato;
- **8.11** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **8.12** Aceitar os acréscimos e supressões do valor inicialmente estimado para contratação de serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 8.13 <u>Na ocasião da assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dispor de</u> "CERTIFICAÇÃO DIGITAL", nos termos da resolução nº 11.535 e 11.536/2014 TCM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor designado ou comissão, na forma do art. 15, §8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos prazos e nos termos estabelecidos no referido Termo de Referência, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:
 - **a) Provisoriamente**: no ato da prestação dos serviços, para posterior verificação da conformidade do objeto, com as especificações contidas no Termo de Referência, mediante a emissão do Termo de Recebimento Provisório:
 - **b) Definitivamente**: no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do Termo de Recebimento Provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta licitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes.
- 9.2 O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.
- **9.3** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente de boa qualidade, bem como determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora de especificação.
 - **9.4.1**. Os bens entregues em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da CONTRATADA serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los (por completo) no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, sem prejuízo das sansões cabíveis.

CLÁUSULA DECIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1 O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.
- **10.2** O pagamento será efetuado em **até 30 (trinta) dias** subsequentes à execução do serviço, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo.
- **10.3** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos materiais e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.
- 10.4 Será procedida consulta "On-Line" junto ao SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT antes de cada pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.
- **10.5** No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- **10.6** No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX / 100) / 365

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

- **10.7** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Secretaria Municipal de Saúde, em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.
- **10.8** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

11.1 Caberá ao titular do ÓRGÃO, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração, estão assegurados na seguinte funcional:

Funcional Programática: 2.17.22.10.302.0001

Fonte de Recurso: 0114017008 Elemento de Despesa: 33.90.39

Atividade: 2265 Sub-ação: 001 Tarefa: 004

12.2 As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO

- 13.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- **14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **14.1.1** A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
 - **14.1.2** As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- **14.2** A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação dos serviços do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;
- **14.3** Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 O licitante que causar o retardamento do andamento do certame, não mantiver a proposta, desistir do lance ofertado, fraudar de qualquer forma o procedimento desta Licitação; ou o vencedor que, convocado dentro do prazo de validade da proposta, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	 Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	 4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	 7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	 9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	 11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	 13. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	 15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	 18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.

Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos.23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato.
Inexecução parcial do objeto.	 24. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

- **15.2** Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.
- **15.3** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.
- **15.4** A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.
- **15.5** Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.
- **15.6** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no **subitem 15.1**.
- **15.7** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da a execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAVIGÊNCIA

18.1 A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DO CONTRATO

19.1 O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO** no prazo de 30 (trinta) dias conforme prescreve o art. 3° IV da instrução normativa n° 04/2003 - TCM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- **21.1** As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.
- **21.2** E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém /PA, de de 201X
(razão social) CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

	2.
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF: